SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 05 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2084

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 223/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Designar **ANA JUÇARA ALVES, RG: 280947-81 - SSP-CE,** que assumirá o cargo de Representante Legal da Prefeitura de Aracoiaba, junto ao Ministério dos Direitos Humanos – MDH.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Novembro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO
Prefeita Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:F11F4B3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 222/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o **Servidor Municipal ANTONIO DE PÁDUA COSTA LIMA, ocupante do cargo de PORTEIRO**, Matricula: **3854**, com exercício funcional na **Secretaria de Saúde** deste município, **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo prazo de **04(Quatro) anos**, no período compreendido entre **01/11/2018 à 01/11/2022**, sem direito a percepção de sua remuneração.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Novembro de 2018

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO
Prefeita Municipal de Aracoiaba

Endereço: Av.da Independência, 134 – Centro-Telefone (085) 3337-5115 Fax: (085) 3337-5500
CNPJ: 07.387-392/0001-32 CEP: 62.750-000 - Aracoiaba-Ceará.

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:00805F80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 2018.12.03.1

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 2018.12.03.1

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSUNTO: Dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAL DAS ROTAS DOS ONIBUS MUNICIPAIS QUE ESTÃO EM MANUTENÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARNEIROZ.**

De conformidade com o disposto no Artigo 1º e 24 inciso II, da lei federal 8.666/93, atualizada pela lei federal 8.883, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAL DAS ROTAS DOS ONIBUS MUNICIPAIS QUE ESTÃO EM MANUTENÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARNEIROZ.**

Dotação Orçamentária: **12.361.0235.2.035.0000**, elemento de despesa **33.90.39.00**.

CONTRATADO: L. ARAUJO GONÇALVES – ME
PRAZO: 31/12/2018
VALOR: R$ 10.282,80 (Dez mil e duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

Arneiroz/CE, 04 de Dezembro de 2018.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:A055E3C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.10.02.079 - PP - SETAS.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA**. FRANCISCA APARECIDA CAVALCANTE DE ALMEIDA SILVA**, cujo o objeto é **SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD/PBF, VINCULADA A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: ART. 57, INCISO II, DA LEI N.º 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 01 (UM) mês, com vigência a partir de sua assinatura e término em data 25 de novembro de 2018.

CHOROZINHO-CE, 25 DE OUTUBRO DE 2018.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6740BCEB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.09.29.076 - PP - SETAS.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SR**. JAMESON SANTIAGO AMORIM**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APOIAR O ENTE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO SOCIAL DO RESIDENCIAL CHOROZINHO I, EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL/FAR, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: ART. 57, INCISO II, DA LEI N.º 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 01 (UM) mês, com vigência a partir de sua assinatura e término em data 23 de novembro de 2018.

CHOROZINHO-CE, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4C0493B2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.10.19.081 – PP - SETAS.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de Rescisão Contratual, firmado entre o Município e a SRA. **LUCIANA ARAÚJO BARBOSA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA SOCIAL IGD/PBF E PARA APOIAR O ENTE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO SOCIAL DO RESIDENCIAL CHOROZINHO I, EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL/FAR, E NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 79, inciso II da lei 8.666/93 consolidada e atualizada.

Objeto: Rescindir o contrato firmado com a Sra. **LUCIANA ARAÚJO BARBOSA**, a partir de 07 de Agosto de 2018.

CHOROZINHO-CE, 07 DE AGOSTO DE 2018.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2E87C78E

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.08.14.071 – PP - AGR.

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **DEUZELIM LIMA DE ALMEIDA EIRELI-ME**, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE BOMBAS D´ÁGUA SUBMERSAS DE SUCÇÃO PARA POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a alteração no quantitativo, o que corresponde a 14,57% do Contrato inicial pactuado, para melhor atender a demanda da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município.

CHOROZINHO-CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F9BC5092

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.08.21.073 - CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E/OU POLIÉDRICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de execução inicialmente pactuado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu início na data de sua assinatura e término em data de 01 de dezembro de 2018.

CHOROZINHO-CE, 04 DE JUNHO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EC68AF9E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2017.08.21.073 - CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **GTN CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E/OU POLIÉDRICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de execução inicialmente pactuado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu início na data de sua assinatura e término em data de 01 de dezembro de 2018.

CHOROZINHO-CE, 04 DE JUNHO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2ADFF732

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2017.08.21.073 - CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E/OU POLIÉDRICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de execução inicialmente pactuado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu início na data de sua assinatura e término em data de 01 de dezembro de 2018.

CHOROZINHO-CE, 04 DE JUNHO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D7468430

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2017.08.21.073 - CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **COMPACTA ENGENHARIA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E/OU POLIÉDRICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de execução inicialmente pactuado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu início na data de sua assinatura e término em data de 01 de dezembro de 2018.

CHOROZINHO-CE, 04 DE JUNHO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D6A15282

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 005.2017.08.21.073 - CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **COMPACTA ENGENHARIA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E/OU POLIÉDRICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de execução inicialmente pactuado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu início na data de sua assinatura e término em data de 01 de dezembro de 2018.

CHOROZINHO-CE, 04 DE JUNHO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9103B150

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.08.21.073 - CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E/OU POLIÉDRICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente pactuado, por 120 (cento e vinte) dias, tendo seu início na data de sua assinatura e término em data de 01 de dezembro de 2018.

CHOROZINHO-CE, 03 DE AGOSTO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FA2C067F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2017.08.21.073 - CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **GTN CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E/OU POLIÉDRICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente pactuado, por 120 (cento e vinte) dias, tendo seu início na data de sua assinatura e término em data de 01 de dezembro de 2018.

CHOROZINHO-CE, 03 DE AGOSTO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DF14BDD7

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2017.08.21.073 - CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E/OU POLIÉDRICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente pactuado, por 120 (cento e vinte) dias, tendo seu início na data de sua assinatura e término em data de 01 de dezembro de 2018.

CHOROZINHO-CE, 03 DE AGOSTO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BA40F88C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2017.08.21.073 - CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **COMPACTA ENGENHARIA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E/OU POLIÉDRICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente pactuado, por 120 (cento e vinte) dias, tendo seu início na data de sua assinatura e término em data de 01 de dezembro de 2018.

CHOROZINHO-CE, 03 DE AGOSTO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:122D46F4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 005.2017.08.21.073 - CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **COMPACTA ENGENHARIA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E/OU POLIÉDRICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente pactuado, por 120 (cento e vinte) dias, tendo seu início na data de sua assinatura e término em data de 01 de dezembro de 2018.

CHOROZINHO-CE, 03 DE AGOSTO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3889CDC9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PARECER 022/2018

PARECER Nº. 022/2018

Da Comissão Permanente sobre o mérito do Projeto de Lei nº 006/2018 que institui a Semana Municipal de Ações voltadas a Lei Maria da Penha nas escolas de Ensino Fundamental e Médio, públicas e privadas, no Município de Farias Brito e adota outras providências.

I – Relatório

Por força regimental foi submetida a análise desta Comissão Permanente sobre o Projeto de Lei nº 006/2018, de autoria do vereador Chico da Betânia que institui a Semana Municipal de Ações voltadas a Lei Maria da Penha nas escolas de Ensino Fundamental e Médio, públicas e privadas, no Município de Farias Brito e adota outras providências.

O projeto foi protocolizado em 24/08/2018 e apresentado em Plenário na Sessão Ordinária seguinte.

Emiti Parecer de Admissibilidade em 09/10/2018, haja vista que em análise do texto do projeto não encontrei nenhum dispositivo que venha a contrariar a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

Decorrido o prazo regimental, não foi apresentada nenhuma emenda ao projeto.

II – Análise

Através do presente projeto o vereador propõe a adoção da primeira semana de agosto para desenvolvimento ações voltadas a Lei Maria da Penha.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Chefe do Executivo para iniciativa da proposição, bem como os recursos estão assegurados.

O vereador justifica o Projeto como medida para conscientizar as comunidades escolares sobre a necessidade da prevenção e combate a violência contra a mulher.

III – Voto

Face o exposto, considerando que o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa sou de Parecer favorável a sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 19 de outubro de 2018.

VEREADOR PRETA
Relatora

De Acordo:

VEREADOR FEITOSA
Presidente

VEREADOR FLÁVIO JORGE
Secretário

VEREADOR CHICÃO DA CANABRAVA
Membro

VEREADOR NAEL
Membro

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:8E8192EB

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PARECER 024/2018

PARECER Nº. 024/2018

Da Comissão Permanente sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2018 que concede Título

de Cidadã Fariasbritense a Senhora Juliana Brito Duarte.

I – Relatório

Por força regimental foi submetida a análise desta Comissão Permanente sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2018 que Concede Título de Cidadã Fariasbritense a Senhora **JULIANA BRITO DUARTE**.

O projeto foi protocolizado em 19/09/2018 e apresentado em Plenário na Sessão Ordinária seguinte.

Acompanhando o projeto foram apresentadas as justificativas com a biografia do homenageado.

II – Análise

Em análise do texto do projeto não encontramos nenhum dispositivo que venha a contrariar a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do vereador para iniciativa e a justeza da homenagem, como expõe em suas justificativas.

III – Voto

Face o exposto, considerando que o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa sou de Parecer favorável a sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 19 de outubro de 2018.

VEREADOR PRETA
Relatora

De Acordo:

VEREADOR FEITOSA
Presidente

VEREADOR FLÁVIO JORGE
Secretário

VEREADOR CHICÃO DA CANABRAVA
Membro

VEREADOR NAEL
Membro

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:2E43A93B

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PARECER 023/2018

PARECER Nº. 023/2018

Da Comissão Permanente sobre o mérito do Projeto de Lei nº 011/2018 autoriza o Chefe do Poder Executivo a indenizar Posse do imóvel descrito no memorial e adota outras providências.

Por força regimental foi submetida a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 011/2018 autoriza o Chefe do Poder Executivo a indenizar Posse do imóvel descrito no memorial e adota outras providências.
O projeto foi protocolizado em 28/08/2018 e apresentado em Plenário na Sessão Ordinária seguinte.
Emiti Parecer de Admissibilidade em 09/10/2018, haja vista que em análise do texto do projeto não encontrei nenhum dispositivo que venha a contrariar a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

Decorrido o prazo regimental, não foi apresentada nenhuma emenda ao projeto.

II – Análise

Através do presente projeto o Chefe do Poder Executivo busca autorização legislativa para doação de imóvel a uma entidade para instalação de um projeto social.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Chefe do Executivo para iniciativa da proposição, bem como os recursos estão assegurados.

O Prefeito justifica o Projeto em face da necessidade de indenizar a área de terra descrita ao possuidor para se ampliar o Cemitério Público do Distrito de Nova Betânia.
O projeto estabelece fixa a indenização da posse no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), preço razoável, fixado pela Comissão de Avaliação.

Conclui-se, pois, que todos os requisitos legais foram atendidos.

III – Voto

Face o exposto, considerando que o projeto de lei reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico, de boa técnica legislativa e atende ao interesse social sou de Parecer favorável a sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 19 de outubro de 2018.

VEREADOR PRETA
Relatora

De Acordo:

VEREADOR FEITOSA
Presidente

VEREADOR FLÁVIO JORGE
Secretário

VEREADOR CHICÃO DA CANABRAVA
Membro

VEREADOR NAEL
Membro

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:53C994FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 01301118/2018.

EXONERAR DIRETORA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, do exercício do Cargo de **DIRETORA ESCOLAR,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 75 e 83, inciso III da Lei Complementar nº. 024 de 04 de abril de 2006. A Sra. **MARIA SOCORRO DE MENEZES,** regularmente inscrita, portadora da C.I. RG nº. 99099006919, expedida pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 455.797.683-20.

Art. 2º. Esta Portaria retroagem a 30 de novembro.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:5342B32C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **UNILATERAL** – Espécie: **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO/VALOR** – A Prefeitura Municipal de **GUARACIABA DO NORTE/CE** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **0603.18-01/08**, resultante do **Pregão Presencial n.º 09.02.18-01PP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Guaraciaba do Norte/CE** através da Secretaria de **Saúde** – Contratada: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE GUARACIABA LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **02.612.440/0001-25** – Objeto: **Contratação de Laboratório Bioquímica, para realização dos serviços de Exames Laboratoriais, para atender o Hospital Municipal de Guaraciaba do Norte/CE** – Data da Assinatura do Termo: **26/11/2018** – Valor Acrescido: **R$ 23.840,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais)** – Novo Valor Global: **R$ 119.361,55 (cento e dezenove mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)** – Fundamentação Legal: **Alínea "b", do inciso I, e § 1° do Art. 65, da Lei no 8.666/93.**

Guaraciaba do Norte/CE, 27 de Novembro de 2018.

KARINE MARINHO PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:11D89F04

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **UNILATERAL** – Espécie: **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO/VALOR** – A Prefeitura Municipal de **GUARACIABA DO NORTE/CE** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **0603.18-02/08**, resultante do **Pregão Presencial n.º 09.02.18-01PP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Guaraciaba do Norte/CE** através da Secretaria de **Saúde** – Contratada: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARLOTA LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **22.016.449/0001-80** – Objeto: **Contratação de Laboratório Bioquímica, para realização dos serviços de Exames Laboratoriais, para atender o Hospital Municipal de Guaraciaba do Norte/CE** – Data da Assinatura do Termo: **26/11/2018** – Valor Acrescido: **R$ 23.135,26 (vinte e três mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos)** – Novo Valor Global: **R$ 116.113,96 (cento e dezesseis mil, cento e treze reais e noventa e seis centavos)** – Fundamentação Legal: **Alínea "b", do inciso I, e § 1° do Art. 65, da Lei no 8.666/93.**

Guaraciaba do Norte/CE, 27 de Novembro de 2018.

KARINE MARINHO PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C5283320

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **UNILATERAL** – Espécie: **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO/VALOR** – A Prefeitura Municipal de **GUARACIABA DO NORTE/CE** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **0603.18-03/08**, resultante do **Pregão Presencial n.º 09.02.18-01PP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Guaraciaba do Norte/CE** através da Secretaria de **Saúde** – Contratada: **HEMOCLINIC LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **22.488.780/0001-01** – Objeto: **Contratação de Laboratório Bioquímica, para realização dos serviços de Exames Laboratoriais, para atender o Hospital Municipal de Guaraciaba do Norte/CE** – Data da Assinatura do Termo: **26/11/2018** – Valor Acrescido: **R$ 23.271,43 (vinte e três mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos)** – Novo Valor Global: **R$ 116.804,23 (cento e dezesseis mil, oitocentos e quatro reais e vinte e três centavos)** – Fundamentação Legal: **Alínea "b", do inciso I, e § 1° do Art. 65, da Lei no 8.666/93.**

Guaraciaba do Norte/CE, 27 de Novembro de 2018.

KARINE MARINHO PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:04D94FE5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Iguatu-Ce**, Francisco Mário Rodrigues**, usando de suas atribuições legais, **convoca** a candidata **abaixo relacionada**, aprovados no Concurso Público Edital 01/2016, conforme resultado final disponível no endereço eletrônico https://concursos.promunicipio.com/uploads/72/concursos/157/anexos/39eee32e5531823885436a38748b729d.pdf , para comparecer ao Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Iguatu-Ce, Rua Santos Dumont, S/N, , Centro, Iguatu-Ce, até o dia 26 de Dezembro de 2018, das 07h00min às 13h00min, a fim de apresentar os documentos abaixo descritos, exigidos no Edital nº 01/2016, ANEXO IV.

Conforme Estatuto Municipal - Lei Complementar nº 2.092 de 16 de Maio de 2014 - Art. 16, §1º, a posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

A Nomeação e posse dos candidatos habilitados está condicionada aos requisitos do Capítulo XIII e ANEXO IV do Edital 01/2016 de 09 de Setembro de 2016.

Relação dos Documentos a Serem Apresentados (Original e Cópias)

1. Diploma/certificado e Histórico escolar, registrado pelo MEC, fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
2.Certidão de Nascimento ou Casamento, atualizada com 100 (cento e oitenta) dias;
3.Cédula de Identidade, expedida a no máximo 10 anos;
4.Cadastro de Pessoa Física-CPF;

5.Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição (1º e 2º turnos, se for o caso) ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
6.Documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
7.Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
8.Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
9.Comprovante de endereço atualizado expedido a no máximo 90 dias (água, luz, telefone, contrato de aluguel)
10.Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfmg.gov.br - Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjmg.jus.br -Certidão Negativa Criminal Estadual)
11.Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
12.Declaração quanto ao exercício de cargo(s) ou emprego(s) público(s), (se detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa e/ou empresa particular, apresentando declaração carimbada e assinada pelo órgão empregador, constando a forma de ingresso, carga horária, turno e escala de trabalho); (*)
14.Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
15.Certidão de nascimento dos dependentes;
16.Cartão de vacinação dos dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos;
17.Comprovante atualizado de frequência escolar para dependentes com idade entre 7 (sete) a 14 (quatorze) anos;
10.Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida), datada de até 01(um) ano da data da inscrição;
19.Laudo Médico emitido por médico oficial, na modalidade de perícia oficial singular em saúde, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos exames relacionados nos subitens 19.1.O laudo de inspeção médica poderá ser emitido por médico oficial vinculado aos serviços públicos federal, estadual ou municipal.
19.1Exames comuns aos candidatos inscritos para todos os cargos: Raio X de Tórax (PA e Perfil) com laudo; Sorologia para doença de Chagas; Eletrocardiograma (somente para pessoas a partir de 35 anos de idade); Sumário de urina; Hemograma completo com plaquetas; Parecer oftalmológico; VDRL; Glicemia em jejum; Laudo de sanidade mental, assinado por psiquiatra. (**)

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA LUCIANA MARTINS MOREIRA	31/04/1972	3º

Iguatu-Ce, 04 de Dezembro de 2018

FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Iguatu

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7E915055

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 9º ADITIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 9º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 2015.02.56 resultante da Tomada de Preços nº 2015.02.02.03.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA PADRÃO FNDE COM VESTIÁRIO (25,80X38M), destinadas a escola da rede pública municipal junto a Secretaria de Educação do Município de Jaguaretama, conforme especificações do projeto básico, na localidade de Caçimba da Onça.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses a partir do dia 02 de Dezembro de 2018 até 02 de Maio de 2019.

CONTRATADA (O): JOVEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.286.735/0001-75;

ASSINA PELA CONTRATADA: FLAVIA MARILIA PORTELLA, portador do CPF nº 590.046.223-49;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA. CPF nº. 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2018.

Jaguaretama – Ceará, 30 de Novembro de 2018.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:C8FC638C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO Nº 11/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa e na Resolução nº 007/2012;

CONSIDERANDO a proximidade do término desta legislatura e o disposto no art. 1º da Resolução nº 007/2012;

CONSIDERANDO que a eleição da Mesa Diretora está marcada para a sessão do dia 11 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO quer o sentido da Resolução nº 007/2012 é propiciar condições para que a Mesa Diretora eleita para o primeiro biênio da legislatura seguinte receba todas as informações necessárias à implementação da nova gestão, inteirando-se do funcionamento da Câmara Municipal e permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros abaixo para fazer parte da Equipe de Transição no ano de 2018 conforme art. 3º da Resolução 07/2012:
I – **Romário Leite Alencar** – Vereador;
II – **Francisco Danilo Ramalho Furtado** – ocupante do cargo de provimento em comissão de Procurador Geral;
III – **João Catarino Pereira Rodrigues** – ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral;
IV – **Cícero Dionísio da Silva** – ocupante do cargo de provimento efetivo de agente administrativo.
Parágrafo único. Será o Presidente da equipe o Vereador Romário Leite Alencar.

Art. 2º. Os membros indicados no art. 1º procederão com as determinações contidas na Resolução n 9º 07/2017, especialmente aquelas previstas nos seus arts. 4º a 6º.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 26 de novembro de 2018.

FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:39B13712

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 031201/2018

O Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao Sr. **ECILDO EVANGELISTA FILHO**, ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL,** lotado no **Gabinete do Prefeito,** 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 550,00, perfazendo um valor total de R$ 2.200,00, conforme o Art. 5º da Lei 774/2014, bem como seu anexo único, para viajar a Cidade de Brasília/DF, **nos dias 04 e 05 de Dezembro de 2018, onde irá tratar de assuntos de interesse do município de Mombaça junto aos órgãos do Governo Federal.**

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 03 de Dezembro de 2018.

GILVAN TEIXEIRA DE SOUSA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1896A8A2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO - RG2 TERRAPLANAGEM LTDA

RG2 TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.584/0001-59, com sede na Rua Central, 784, Sala 03, Cajazeiras, Fortaleza – CE, vencedor(a) na Licitação, modalidade **CONCORRRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018SEOB-CP-SECRETARIA DE OBRAS**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA DE ACESSO A SERRA DAS CAÇIMBAS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PIÇARRA NA LOCALIDADE DE QUEIMADAS NO MUNICIPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS**, para comparecer ao Setor de Licitações desta Prefeitura, a fim de assinar o Termo de Contrato.

Informamos que o não comparecimento do adjudicatário em assinar o(s) "Termo(s) de Contrato(s)" no prazo estabelecido no subitem 10.1.2 do Edital acima descrito, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas por lei.

Estamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mombaça – CE, 04 de dezembro de 2018.

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO
Secretário de Obras

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:225ADC4B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323/2018 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 05 de novembro de 2018, a servidora **AMANDA AMÉLIA DE SOUSA LIMA,** ocupante do cargo de Assistente Técnico de Regulação, constante da Lei Municipal 1804, de 22 de maio de 2017, da Estrutura Organizacional de Secretaria de Educação Básica - SESA.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 05 de novembro de 2018.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:9936680B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325/2018 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, **a pedido**, a partir de 12 de novembro de 2018, a servidora**VALDILENE RABELO DE OLIVEIRA, matricula nº 1392749**,ocupante do cargo de Agente de Saúde, pertencente à Administração Direta, com exercício na Secretaria de Saúde - SESA.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de novembro de 2018.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:4BB2A8EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 36/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 36/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **ANTONIA CONSOELO BEZERRA DE LIMA**, ocupante do cargo de **Secretária Executiva do CMAS,** uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (trinta e nove reais), para participar do V Encontro Regional "Caminhos para o Envelhecimento Cidadão no Ceará – 15 ANOS DO ESTATUTO DO IDOSO", que acontecerá no dia **05 de dezembro de 2018**, das 8h às 12:30h, no Auditório da OAB-CE Subsecção do Crato – Avenida Perimetral Dom Francisco S/N – São Miguel – Crato – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 04 de Dezembro de 2018.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:EBB645D8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 37/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 37/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **ERENIR GOMES DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Técnica de Gestão do SUAS,** uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (trinta e nove reais), para participar do V Encontro Regional "Caminhos para o Envelhecimento Cidadão no Ceará – 15 ANOS DO ESTATUTO DO IDOSO", que acontecerá no dia **05 de dezembro de 2018**, das 8h às 12:30h, no Auditório da OAB-CE Subsecção do Crato – Avenida Perimetral Dom Francisco S/N – São Miguel – Crato – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 04 de Dezembro de 2018.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:E8F62FE4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 38/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 38/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **WYLLNARA MARIA LEONEL AMORIM**, ocupante do cargo de **Coordenadora da Proteção Especial de Média Complexidade/Presidente do CMDINO,** uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (trinta e nove reais), para participar do V Encontro Regional "Caminhos para o Envelhecimento Cidadão no Ceará – 15 ANOS DO ESTATUTO DO IDOSO", que acontecerá no dia **05 de dezembro de 2018**, das 8h às 12:30h, no Auditório da OAB-CE Subsecção do Crato – Avenida Perimetral Dom Francisco S/N – São Miguel – Crato – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 04 de Dezembro de 2018.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:BA91E578

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 100/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JOÃO PAULO DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo de **ACE – Agente de Combate as Endemias**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), perfazendo o total de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) para a cidade de Crato-CE, no dia 05 de dezembro de 2018, a fim de participar de uma Capacitação da Implantação do Programa Crato Cuidando de Você, que será realizado na 20ª-CRES, localizado na Av Brg. José Sampaio de Macedo, nº 2, Bairro Palmeiral, Crato – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 04 de dezembro de 2018.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:A35634B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 80/2018 29 DE NOVEMBRO DE 2018

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO – Prefeito Municipal de Orós/CE, no uso de suas atribuições legais, etc, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ºAs contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo município de Orós, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2ºPara os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - Órgão não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3ºO Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4ºFica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do**caput**do art. 5ºe dos atos previstos no inciso II e**caput**do art. 6º.

§ 1ºA divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5ºCaberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Registrar sua intenção de registro de preços junto ao setor de compras governamentais do município de Orós-CE;

II - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV – Solicitar seja feita a pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - Realizar o procedimento licitatório;

VII - Gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1ºO órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do**caput**.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos daLei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e daLei nº10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7ºA licitação para registro de preços será realizada na modalidade de **concorrência**, do tipo menor preço, nos termos daLei nº8.666, de 1993, ou na modalidade de **pregão**, nos termos daLei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1ºO julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2oNa licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8ºO órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1ºNo caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2ºNa situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9ºO edital de licitação para registro de preços observará o disposto nasLeis nº 8.666, de 1993, enº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - Estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4ºdo art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
V - Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI - Prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no**caput**do art. 12;
VII - Órgãos e entidades participantes do registro de preço;
VIII - Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
IX - Penalidades por descumprimento das condições;
X - Minuta da ata de registro de preços como anexo; e
XI - Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
§ 1ºO edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
§ 2ºQuando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
§ 3ºA estimativa a que se refere o inciso III do**caput**não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.
Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do**caput**não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
I - Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
II - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federale ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
III - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1ºO registro a que se refere o**caput**tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.
§ 2ºSerão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
I - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
II - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
§ 3ºSe houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme oinciso III do § 3ºdo art. 15 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 1ºÉ vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 2ºA vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto noart. 57 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 3ºOs contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 4ºO contrato decorrente do Sistema de Registro de Preçosdeverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme oart. 62 da Lei nº8.666, de 1993.
Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1ºOs fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2ºA ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do**caput**será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1ºOs órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2ºCaberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que **o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes**, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5oO órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6ºApós a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em **até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7ºCompete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório,de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, 29 DE NOVEMBRO DE 2018

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós -CE

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:6ACDE6AF

GABINETE DO PREFEITO
ESTABELECE MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 81/2018 03 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTABELECE MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO – Prefeito Municipal de Orós/CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados "*ad nuntum"*;

CONSIDERANDO fato de que a Prefeitura Municipal de Orós encontra-se próximo do índice prudencial no que toca a Gestão de Pessoal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169, da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder limites estabelecidos em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Orós-CE, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de racionalização e otimização dos recursos públicos disponíveis, para maior eficiência na execução de políticas públicas, programas e ações de governo, com a qualificação do gasto público;

CONSIDERANDO a necessidade de corte de gastos públicos, nos termos do Decreto Municipal nº. 77/2018;

CONSIDERANDO a atual conjuntura do cenário econômico nacional;

CONSIDERANDO por fim, o interesse público envolvido;

DECRETA:

Art.1º. Em razão da adoção de medidas para assegurar a austeridade fiscal e buscando estabelecer ações para a redução das despesas de custeio com pessoal para se alcançar os índices toleráveis preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como medidas para conter a grave crise econômica, fica estabelecido a imediata:

I – Demissão coletiva de todos os cargos de provimento em comissão da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Orós-CE.

II – rescisão, em razão do interesse público para o atingimento das metas fiscais, de todos os contratos de excepcional interesse público ou de outra natureza existente na Administração.

Parágrafo Único – Não serão alcançadas por este Decreto, em razão de premente necessidade do serviço público, as hipóteses abaixo delineadas:

I – Os cargos de primeiro escalão: Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador; bem como os cargos dos símbolos CDA1 e CDA 2 da Lei Municipal 93/2017;

II – De setores estratégicos da administração, como os componentes das Comissões de Licitação, Setor de Tributos;

III – Servidores que, apesar de enquadrados no *caput* deste artigo, encontram-se amparados pelo Art. 10, II, b) da ADCT;

IV – De cargos ou contratos financiados diretamente com Programas do Governo Federal;

V – Àqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente justificado a necessidade por excepcional interesse público, pela Secretária da pasta num prazo de 10 (dez) dias, na forma da Lei 8.080/90.

Art. 2º – Todos os Secretários Municipais devem adotar medidas para acentuar a fiscalização do controle de frequência.

Art. 3º – Em razão da necessidade e para fins de se evitar descontinuidade dos serviços necessários à Administração as novas contratações por excepcional interesse público e nomeação de cargos comissionados, bem como contratos de prestação de serviços e/ou gratificações somente serão concedidas após criteriosa justificativa, escrita e pessoal, por cada Secretário para otimizar os serviços de sua unidade administrativa.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, 03 DE DEZEMBRO DE 2018

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós-CE

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:779ADC5D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 199/2018 - DEPAD

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **ROCILDA LUCIA DA SILVA SANTOS,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao período aquisitivo 03/01/2017 a 02/01/2018, para gozo no período de 10/12/2018 a 08/01/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário Municipal da Secretaria da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4D551CE0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 116/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 175/2003, de 04 de abril de 2003, RESOLVE conceder Gratificação de Desempenho de 65%, a partir do dia 03 de Dezembro de 2018 até 31 de Janeiro de 2019, ao servidor **EDUINO BARROS DA SILVA,** matrícula nº 2029, cargo Chefe da Divisão de Apoio ao Esporte**,** lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, retroagindo seus efeitos a partir de 03/12/2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de dezembro 2018.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:88ADFF71

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 117/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 175/2003, de 04 de abril de 2003, RESOLVE conceder Gratificação de Desempenho de 65%, a partir do dia 03 de Dezembro de 2018 até 31 de Janeiro de 2019, ao servidor **SAMUEL DA FONSECA FREITAS,** matrícula nº 2173, cargo Chefe da Divisão de Esporte**,** lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, retroagindo seus efeitos a partir de 03/12/2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de dezembro 2018.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C17F4A4E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **13º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20140902.01 -** RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **20140801.01-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **02/09/2014**, COM VIGÊNCIA DE **(04) QUATRO MESES**, REFERENTE AO OBJETO**: LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OITO (08) SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, (VIGILÂNCIA E ALARME), COMPREENDENDO: BATERIA (SUPORTE/FALTA DE ENERGIA); SIRENE DE ALERTA; SENSOR DE PRESENÇA; BLOQUEIO DE ESPAÇO COM SENSOR DE BARREIRA; EMISSÃO DE SINAL (INVASÃO/ÁREA) VIA CELULAR; VIGILANTE DISPONÍVEL 24H PARA CHAMADAS DE EMERGÊNCIA (EQUIPAMENTO ACIONADO) TODOS OS DIAS DA SEMANA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**– PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE** COM G TECHN – SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **30/11/2018** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 30 de Novembro de 2018.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:BA05E73A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA;

Contratada: CPC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;

Valor Global: R$ 86.100,82 (Oitenta e seis mil cem reais e oitenta e dois reais);

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na localidade do Pratius, (Rua do Zé da Lili – Pratius I e Estrada dos Cabos Duro Pratius II) no Município de Pindoretama-CE.

Tomada de Preços Nº. 20180920.01-TP

Contrato Nº: 20181113.01

Data de Assinatura: 13/11/2018

Vigência: 31/12/2018.

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Alexandre Leite da Rocha – Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela CPC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – Antônio Alexandre Frota Amora Neto, Proprietário.

Pindoretama - CE, 04 de Dezembro de 2018.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:A5472A35

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20171027.01**, resultante do **TOMADA DE PREÇOS N° 20170911.02-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **ALEXANDRE ARAUJO ROCHA-ME** inscrita na RFB sob o nº: **04.007.023/0001-89** – Objeto: **Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Engenharia Civil, na elaboração de projetos executivos de engenharia civil, memórias de cálculo, composição de BDI, planilhas orçamentárias, cronogramas físico financeiro e especificações técnicas, junto ao Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **14/11/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 14 de Novembro de 2018.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:16ECC297

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20171106.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20170928.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **LEST CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **13.610.181/0001-10** – Objeto: **Contratação de serviços de engenharia civil para a execução da reforma do piso de concreto armado, ESP= 20 cm, da passagem molhada Pratius II a Batoque no Município de Pindoretama/Ce,** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **22/11/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 22 de Novembro de 2018

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:6FB949FA

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20171106.02**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20170925.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria do **Desporto e Lazer** – Contratada: **LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **13.610.181/0001-10** – Objeto: **Contratação de Serviços para a Execução da Reforma da Quadra da Caponguinha do Município de Pindoretama/Ce,** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **22/11/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 22 de Novembro de 2018

MARCELO ROCHA DA SILVA
Secretário do Desporto e Lazer

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:6AEB457A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o Extrato do QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 0201.28/2018 decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 1412.01/2017, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados a frota de veículos da Prefeitura municipal de Quixeré, mediante PREGÃO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO(A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUAIS ADITIVADOS :

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. ADITIVADO ANTERIORMENTE	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
1	*GASOLINA COMUM*	LITRO	4,89	-6,13%	4,59

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. ADITIVADO ANTERIORMENTE	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
2	*ÓLEO DIESEL COMUM*	LITRO	3,75	-3,47%	3,62

LLOTE	DDESCRIÇÃO	UUND	VVR. ADITIVADO ANTERIORMENTE	%% REALINHADO	VVR. ATUALIZADO
33	*ÓLEO DIESEL S10*	LLITRO	4,10	-7,07%	3,81

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2018.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Uranio Nogueira Ferreira

Quixeré-Ce, 27 de Novembro de 2018.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:521D4B15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré, torna público o Extrato do QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 0201.29/2018 decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 1412.01/2017, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados a frota de veículos da Prefeitura municipal de Quixeré, mediante PREGÃO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATADO(A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUAIS ADITIVADOS :

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. ADITIVADO ANTERIORMENTE	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
1	*GASOLINA COMUM*	LITRO	4,89	-6,13%	4,59

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2018.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Eliete Fernandes Oliveira

Quixeré-Ce, 27 de Novembro de 2018.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:07E70A4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré, torna público o Extrato do QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 2302.01/2018 decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0102.01/2018, cujo objeto é a Aquisição de combustível (Gasolina) destinados ao veículo do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATADO(A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUAIS ADITIVADOS :

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. ADITIVADO ANTERIORMENTE	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
1	*GASOLINA COMUM*	LITRO	4,89	-6,13%	4,59

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2018.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Eliete Fernandes Oliveira

Quixeré-Ce, 27 de Novembro de 2018.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:818210AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do município de Quixeré, torna público o Extrato do QUINTO ADITIVO ao Contrato Nº 0201.30/2018 decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 1412.01/2017, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados a frota de veículos da Prefeitura municipal de Quixeré, mediante PREGÃO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

CONTRATADO(A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUAIS ADITIVADOS :

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. ADITIVADO ANTERIORMENTE	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
1	*GASOLINA COMUM*	LITRO	4,89	-6,13%	4,59

LLOTE	DDESCRIÇÃO	UUND	VR. ADITIVADO ANTERIORMENTE	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
33	*ÓLEO DIESEL S10*	LLITRO	4,10	-7,07%	3,81

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2018.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Raimundo Ivo Sobrinho

Quixeré-Ce, 27 de Novembro de 2018.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:725A65E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Educação do município de Quixeré, torna público o Extrato do QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 0201.27/2018 decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 1412.01/2017, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados a frota de veículos da Prefeitura municipal de Quixeré, mediante PREGÃO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO(A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUAIS ADITIVADOS :

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. ADITIVADO ANTERIORMENTE	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
1	*GASOLINA COMUM*	LITRO	4,89	-6,13%	4,59

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. ADITIVADO ANTERIORMENTE	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
2	*ÓLEO DIESEL COMUM*	LITRO	3,75	-3,47%	3,62

LLOTE	DDESCRIÇÃO	UUND	VVR. ADITIVADO ANTERIORMENTE	%% REALINHADO	VVR. ATUALIZADO
33	*ÓLEO DIESEL S10*	LLITRO	4,10	-7,07%	3,81

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2018.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Miécio de Lima Almeida

Quixeré-Ce, 27 de Novembro de 2018.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:140967AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do município de Quixeré, torna público o Extrato do QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 0201.26/2018 decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 1412.01/2017, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados a frota de veículos da Prefeitura municipal de Quixeré, mediante PREGÃO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA.

CONTRATADO(A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUAIS ADITIVADOS :

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. ADITIVADO ANTERIORMENTE	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
1	*GASOLINA COMUM*	LITRO	4,89	-6,13%	4,59

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. ADITIVADO ANTERIORMENTE	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
2	*ÓLEO DIESEL COMUM*	LITRO	3,75	-3,47%	3,62

LLOTE	DDESCRIÇÃO	UUND	VVR. ADITIVADO ANTERIORMENTE	%% REALINHADO	VVR. ATUALIZADO
33	*ÓLEO DIESEL S10*	LLITRO	4,10	-7,07%	3,81

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2018.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Daniel Paulo da Silva

Quixeré-Ce, 27 de Novembro de 2018.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:38A14F2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO

O Gabinete do Prefeito do município de Quixeré, torna público o Extrato do QUINTO ADITIVO ao Contrato Nº 0201.25/2018 decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 1412.01/2017, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados a frota de veículos da Prefeitura municipal de Quixeré, mediante PREGÃO.

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO.

CONTRATADO(A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUAIS ADITIVADOS :

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. ADITIVADO ANTERIORMENTE	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
1	*GASOLINA COMUM*	LITRO	4,89	-6,13%	4,59

LLOTE	DDESCRIÇÃO	UUND	VR. ADITIVADO ANTERIORMENTE	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
33	*ÓLEO DIESEL S10*	LLITRO	4,10	-7,07%	3,81

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2018.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Jesuina Menezes de Araújo Oliveira

Quixeré-Ce, 27 de Novembro de 2018.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:E506F168

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO

O Sr. Secretário de educação do município de Quixeré, torna público o Extrato do **SEXTO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 1412.01/2017, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ.

CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): AGS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

VALOR ADITIVADO: R$ 5.783,40 (cinco mil e setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)

PERCENTUAL ADITIVADO: 18% (dezoito centésimos por cento) do valor global do contrato.

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2018.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa

ASSINA PELA CONTRATANTE: MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Quixeré-Ce, 28 de novembro de 2018.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:6137C271

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do Pregão Presencial 2303.01/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEICULOS LOTADOS NAS

SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE QUIXERE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO: FRANCISCO JUCIER DE OLIVEIRA - ME

VALOR ADITIVADO: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 25% (vinte inteiros e cinco centésimos por cento)

ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Jucier de Oliveira

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 28 de novembro 2018.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:47DC11FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 040.19.11/2018-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Jane Brito Sousa Lima, cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula 080725-7, lotada na Secretaria de Administração pelo período de licença de 19 de novembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:82319DA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.04.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 10.01.2019 a 08.02.2019.

080725-7	Jane Brito Sousa Lima	Auxiliar Administrativo	02.05.2016 a 01.05.2017

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7D6C27A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.29.11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Misaelia Melo Vidal, cargo de Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em Enfermagem, Classe "A" referência "02" Matrícula 060262-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 29 de novembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4B1B907B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.03.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.01.2019 a 31.01.2019.

060192-6	Patrícia de Sousa Araujo	Auxiliar Administrativo/Chefe da Central de Compras	01.08.2017 a 31.07.2018
060191-8	Selma de Sousa Lima	Auxiliar Administrativo/Membro da Comissão Permanente de Licitação	01.08.2016 a 31.07.2017

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:628736D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.03.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Estagiária Ana Flavia da Costa Freitas, cargo de Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121993-6, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 02 de dezembro de 2018 até 03 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B9EA310C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.03.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de

28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial ao servidor João Benonito de Sousa, cargo de Vigilante, matrícula 060209-4 no valor de R$ 139,80 (cento e trinta e nove reais e oitenta centavos) referente a 15 adicional noturno trabalhado e não paga no mês de novembro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:24AB3371

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.03.12/2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) Jorgelito Gleudson de Sena Lima, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, para ter exercício na Secretaria de Admistração no (a) Gabinete do Secretário, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:853FDA7B

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 010/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) JOSE DIONES DE SOUSA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 059 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. RAIMUNDO IVO SOBRINHO, RG n° 2000030028729 SSP/CE, e CPF n.° 263.239.073-72, e o(a) Sr.(a) JOSE DIONES DE SOUSA SANTIAGO, RG n° 2000099175097 SSPDS/CE, e CPF n.° 047.200.943-50, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Mercado Público da Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídrico e Desenvolvimento Rural do Município, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de dezembro de 2018.

JOSE DIONES DE SOUSA SANTIAGO
Contratado(A)

RAIMUNDO IVO SOBRINHO
Secretaria da Agricultura, Pecuária. Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1F35FAD7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 606/2018

Institui a Semana do Bebê no Município de Saboeiro-CE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Saboeiro, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de Novembro de cada ano.

Art. 2° - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Trabalho e Juventude, Educação e Saúde a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na última semana do mês de Novembro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Saboeiro.

Art. 3° - A Semana do Bebê terá por objetivo:
I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos:
II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Saboeiro, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4° - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras, ações educativas e mobilizações sociais nos estabelecimentos da rede publica de ensino, postos de saúde, CRAS, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico, bem como, eventos públicos nos espaços públicos do município.

Paragrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da infância.

Art. 5° - Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Trabalho e Juventude, Educação e Saúde, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6° - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Trabalho e Juventude, Educação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7° - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Assistência Social, Trabalho e Juventude, Educação e Saúde, constituirão uma comissão, composta por seis membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE, em 09 de Novembro de 2018.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:9EE7854D

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 603/2018

EMENTA: Institui o serviço de Plantão Médico, define a sua forma de pagamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam instituídos, por força da presente Lei os Plantões Médicos com as seguintes cargas horárias e remuneração:
I – Ao Plantão Médico de 12:00 (doze) horas, cumprido em dias úteis, será pago o valor de R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais);
II – Ao Plantão Médico de 12:00 (doze) horas, cumprido em feriados e finais de semana, será pago o valor de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais);
III – Ao Plantão Médico de 24:00 (vinte e quatro) horas, cumprido em dias úteis, será pago o valor de R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais); e
IV – Ao Plantão Médico de 24:00 (vinte e quatro) horas, cumprido em dias feriados e finais de semana, será pago o valor de R$ 1.650,00 (um mil, e seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Os Plantões Médicos serão definidos e distribuídos entre os profissionais plantonistas de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º.O médico de plantão deverá ficar à disposição do Hospital Municipal de Saboeiro, durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e/ou outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo.

§ 1º. O município de Saboeiro, estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições ao médico plantonista no Hospital Municipal de Saboeiro, durante os horários de plantão.

§ 2º. Somente serão permitidas substituições de plantonistas, entre os próprios médicos plantonistas pertencentes aquele quadro.

§ 3º. Em casos excepcionais, será permitida a substituição por outro médico que não aqueles pertencentes ao quadro, desde que devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro.

Art. 3º.Não será permitido que o médico plantonista se ausente do local de trabalho durante o seu horário de plantão.

§ 1º. Em caso de necessidade devidamente justificada de saída do profissional médico do local do plantão e, após a devida autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, outro médico plantonista deverá substituí-lo.

§ 2º. Na hipótese de substituição, o médico que deixar o plantão, bem como o que substituir, fará jus a remuneração proporcional às horas trabalhadas.

§ 3º. A falta ao plantão de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor de 01 (um) plantão e descontada no mês da infração.
§ 4º. A reincidência de falta ao plantão de forma injustificada consistirá em multa no valor de 100% (cem por cento) do valor de 01 (um) plantão, descontada naquele mês, e ainda o encaminhamento do fato a autoridade competente para tomada de providências necessárias e legais, sem prejuízo de se apurar as responsabilidades administrativa, cível e criminal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de decreto, outros valores aos plantões especificados nesta lei, desde que obedecidos os valores vigentes no mercado.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – As despesas de que trata o caput serão suplementadas, se necessárias, por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. A contratação de que trata esta Lei será realizada mediante processo seletivo simplificado, respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública Municipal especialmente a impessoalidade e a moralidade e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nas Condições e Prazos previstos nesta Lei.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Ceará, em 09 de novembro de 2018.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:6C62C126

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 604/2018

Dispõe sobre a Reorganização e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Saboeiro - CE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Saboeiro - CE, criado pelo artigo 8º. da Lei Municipal n° 002 de 16 de Fevereiro de 2005, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990), é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, no Município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

Art. 2°- Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Saboeiro -CE fica vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Juventude, constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ele as providências necessárias a sua manutenção e funcionamento.

Art. 3°- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei e mais aqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares.

Art. 4°-Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I. promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;
II. estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86, 87 III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;
III. receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes;
IV. controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
V. informar anualmente, de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;
VI. mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;
VII. sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
VIII. estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;
IX. acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
X. acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;
XI. estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estaduais
XII. apoiar e orientar os conselhos tutelares, do município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;
XIII. apurar as possíveis faltas funcionais dos membros dos Conselhos Tutelares, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;
XIV. promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA-CE e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA.
XV. gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e o Adolescente, nos termos da lei que o instituir e regular;
XVI. mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o conselho tutelar.
XVII. inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas sócio-educativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a

especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à vara da infância e da juventude competente;
XVIII. cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e sócio-educativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à vara da infância e da juventude competente;
XIX. realizar o processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, sob a fiscalização de representante do Ministério Público estadual;
XX. exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

Art. 5° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Saboeiro - CE será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes de órgãos do poder público municipal e 04 (quatro) representantes de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 6° - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após sua indicação, pelos responsáveis dos órgãos seguintes, sendo demissíveis ad nutum:
I. Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Juventude
II. Secretaria da Educação
III. Secretaria da Saúde
IV. Secretaria de Cultura

Art. 7° - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembléia dessas organizações, para um mandato de dois anos.

§ 1 ° - Essa assembléia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para esse fim, por edital divulgado de forma ampla, nos prédios públicos do município, no mínimo 3 meses antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.
§ 2° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno.
§ 3° - O procedimento de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público estadual competente, que oferecerá impugnações perante o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da interposição de ação judicial cabível, se for o caso.
§ 4°- Participarão da assembléia geral, tanto como votantes, quanto como votadas, apenas organizações da sociedade que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas, tendo pelo menos um (01) ano de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes.
§ 5° - Para o fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, as entidades não governamentais, que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos e programas sócio-educativos (artigos 87, III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou programas de mobilização, comunicação social, formação de recursos humanos, estudos e pesquisas, especificamente em torno da questão dos direitos da infância e da adolescência.
§ 6°- Nenhuma norma administrativa poderá restringir ou ampliar o universo dessas entidades, inovando de relação a esta lei.

Art. 8° - Poderão atuar, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem integrá-lo, membro do Ministério Público do Estado e membro da Câmara Municipal, indicados por suas instituições, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 9° - O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes do poder público e os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil e o procedimento para substituição de ambos.

Art. 10 -Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial.

Art. 11 - A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12 - No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de 30 dias, repetir a indicação e nomeação de novos suplentes, no caso dos conselheiros representantes de órgãos do poder público e repetir a escolha por assembléia e nomeação de novos suplentes, no caso dos representantes das organizações representativas da sociedade.

Art.13- Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:
I. morte;
II. renúncia;
III. perda de cargo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:
a) desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;
b) não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Colegiado ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 24 horas após a realização da reunião;
c) apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
d) for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.

Art. 14 - No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 15- O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição.

Art. 16- São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I. Colegiado
II. Mesa Diretora a) Presidência; b) Vice-Presidência; c) 1a Secretaria; d) 2a Secretaria;
III.Comissões Permanentes;
IV. Comissões Temporárias.

Art. 17 - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.

§ 1 ° - As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.

§ 2° - O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo Presidente e encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local.

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta lei e do Regimento Interno.

Parágrafo único - O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar ad referendum do Plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.

Art. 19 - O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice Presidente e não por seu suplente.

Art. 20 - As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte: (a) a Vice Presidência pela 1a Secretaria, (b) a 1a Secretaria pela 2a Secretaria.

Art. 21 - Em caso de vacância da Presidência, da Vice Presidência e da 1a e 2a Secretarias, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.

Parágrafo único - Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1 ° e 2° Secretário e nas mesmas hipóteses do artigo **13** e seu parágrafo único.

Art. 22 - O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das Comissões Permanentes e Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará para o seu funcionamento, com uma secretaria-executiva, composta de servidores do Poder Executivo municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Parágrafo único - O secretário-executivo será designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 - Leis municipais específicas disporão sobre a criação, estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e dos programas específicos de proteção e sócio-educativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Saboeiro - CE.

Art. 25 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 26- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial às disposições contrarias as contidas na Lei 02, de 16 de Fevereiro de 2005, que fica por esta revogada.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, em 09 de Novembro de 2018.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:96337815

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO – Os Ordenadores dos Fundos Municipais de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Geral do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, Determinaram a REVOGAÇÃO do Pregão Eletronico n° 0407.01/2018-03 - Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação dos Serviços de Acesso a Internet Via Radio para Atender as Necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro/Ce. Katia Albanise Saturnino dos Santos, 26 de novembro de 2.018.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:E21E0462

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 845/2018

DISPÕE SOBRE OS DIRETOS DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS QUANTO AO TRANSPORTE PUBLICO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL GRATUITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê a Lei Orgânica do Município,f**aço saber que a câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**:

Art. 1º - A presente lei regula o direito de alunos regularmente matriculados em curso superior devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ao transporte escolar intermunicipal e interestadual, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13**,** garantido aos Universitários da nossa cidade.

Parágrafo único. Os veículos somente poderão ser destinados aos Estudantes de Ensino Superior depois de atendida à demanda dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte intermunicipal e/ou interestadual gratuito aos estudantes na forma da lei, residentes e domiciliados no município de Santana do Cariri/CE que frequentam as Faculdades e Centros Universitários, no período noturno, localizados nos municípios que se encontram a menos de 100 (cem) quilômetros do município de Origem.

Parágrafo Único – Em contrapartida, o município poderá solicitar a participação voluntária, dos universitários em suas respectivas áreas, nos programas realizados pela Prefeitura, na proporção de uma vez por semana para cada estudante.

Art. 3º Os veículos destinados ao transporte escolar de estudantes adquiridos por meios dos programas instituídos pela União para essa finalidade, tais como PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) e o PCE (Programa Caminho da Escola) poderão ser utilizados sem prejuízo no atendimento aos estudantes da educação básica, para o transporte intermunicipal e interestadual no que dispõe a presente lei.

§1º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§2º. Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

Parágrafo Único - Os veículos citados no caput terão que ser regulamentados nos termos do parágrafo único do Artigo 5º da Lei Federal 12.816 de 05 de junho de 2013.

Art. 5º - Parágrafo único - Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 4° - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º – O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, ou outro, na forma desta lei, que será avaliada pela Comissão do transporte público gratuito.

§ 2º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Comissão: a- Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional; b- Comprovante de residência; c- Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º – O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º – Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, os que fizerem uso de bebida alcóolica, durante o translado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Comissão do transporte público gratuito, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 5º – Os benefícios desta lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 50% da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos.

§ 6º. Se a disponibilidade do Município for inferior a necessidade da comunidade acadêmica o transporte será fornecido aqueles estudantes considerados mais carentes, sendo para tanto solicitado comprovante de renda dele e da família, avaliados pela Comissão do transporte público gratuito.

§ 7º – O aluno que suspender a realização do curso – "trancar a matrícula" -, ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º – Os alunos universitários deverão eleger um coordenador e um vice – coordenador para juntamente representar os alunos nas questões de interesse coletivo atinentes ao transporte universitário.

Art. 5º - A Comissão de que trata o artigo antecedente terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante dos estudantes beneficiados, escolhido mediante eleição entre os mesmos;
II – 01(um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;
III – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
IV- 01(um) representante da Secretaria de Governo do município;

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, caso julgue necessário, poderá requisitar ao estudante inscrito novos documentos ou documentos complementares não previstos nesta lei.

§ 2º Os requerimentos dos estudantes, será submetido a análise de Comissão, previamente nomeada por portaria, sendo que para a concessão do benefício será levada em consideração, de forma preferencial, aquele cuja renda se mostrar menor e aquele aluno cuja matrícula em curso superior se mostrar como a primeira em seu currículo.

Art. 6º - O transporte escolar gratuito previsto nessa lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta no período noturno, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 7° - Fica proibido, nos veículos de transporte publico municipal e intermunicipal transportar passageiros que não sejam estudantes, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada a necessidade.

Art. 8º - O estudante perderá automaticamente o benefício caso comprovada as seguintes hipóteses:

Informação falsa ou inverídica no momento do cadastro;
Faltas e/ou ausências injustificadas que atinjam mais de 25% (vinte e cinco por cento);
Desligamento do curso ou trancamento de matrícula.

Parágrafo Único: O estudante que se enquadrar dentre uma das hipóteses acima previstas, não poderá promover novo cadastro no mesmo semestre em que for penalizado, podendo se inscrever nos semestres seguintes.

Art. 9º - A obtenção do benefício de que trata esta lei para determinado exercício financeiro, não resulta em direito adquirido para o beneficiário para os exercícios financeiros subsequentes, devendo haver previsão orçamentária.

Art. 10 - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 11 - As despesas oriundas da aplicação dessa lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, em 01 de Outubro De 2018

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:412CD4EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 847/2018

ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê a Lei Orgânica do Município, faço saber que a câmara:

Art. 1° - O Artigo 5º da Lei Municipal n° 815, 22 de Dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os integrantes das Estratégias de Saúde da Família (médicos, enfermeiras, dentistas, agentes comunitários de saúde, municipais e os cedidos pelo Estado do Ceará, municipais e os cedidos pelo Estado do Ceará, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos e auxiliares de saúde bucal e profissionais do NASF), em atividade nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ.

Art. 2° - O Artigo 6º da Lei Municipal n° 815, 22 de Dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, previsto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde, dos 40% (quarenta por cento) do montante mensal recebido a tal título e repassado mensalmente aos servidores municipais lotados nas Unidades Básicas de Saúde habilitadas da Equipe Estratégia Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, municipais e os cedidos pelo Estado do Ceará, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a saúde da Família – NASF que aderirem ao programa, fica condicionada à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri – pagar de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe.

§ 2º - Os valores serão repassados aos profissionais de saúde, por equipe Estratégia Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, municipais e os cedidos pelo Estado do Ceará, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF levando em conta o nível de escolaridade do profissional (médio ou superior), o programa que o mesmo está inserido a classificação (Muito acima da média, Acima da média, Mediano, Sem avaliação) e os valores repassados pelo Ministério da Saúde de acordo com o Anexo I.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, se necessário, abrir créditos adicionais suplementares mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, 01 de Outubro de 2018.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:97439075

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 852/2018

Ementa: Fixa piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias conforme Lei Federal 13.708 de 14 de Agosto de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional mensal aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Artigo 1° da Lei Federal n° 13.708 de 14 de Agosto de 2018.

§ 1º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I -R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.
§ 2° - O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo poderá seráreajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, com critérios estabelecidos em decreto.

Art. 2° - Fica revogado o Art. 1° da Lei Municipal n° 779/2016, de 19 de Abril de 2018.

Art. 3° - Para fazer face às despesas de que se trata o artigo 1°, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Santana do Cariri e do Ministério da Saúde.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 04 de Dezembro de 2018.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:432394FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 851/2018

ATUALIZA A LEI N° 345 DE 16 DE ABRIL DE 1996- CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS CRIADO PELA LEI N° 343 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1996.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS
Art. 1° – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santana do Cariri, órgão superior de deliberação colegiada, composição paritária (sociedade civil e governo municipal), caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento as disposições da Lei n° 8.742, ele 07 de dezembro ele 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).
Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 05 (cinco) representantes governamentais;
II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

• de usuários àqueles vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;
• de organizações de usuários aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
• de trabalhadores, legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 3º - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.
Art. 4º – Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.
§ 1º – Cada titular do CMAS de Santana do Cariri terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
§ 2º – A titularidade da representação da sociedade civil, e respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.
3º – Quando não houver representação da sociedade civil caracterizada no Art. 3º, inciso II, elegível para cumprir o mandato, admitir-se-á nova recondução da entidade mediante escolha a ser realizada no processo eleitoral da sociedade civil, de modo a garantir a paridade no Conselho.
§ 4º – Os membros titulares e suplentes serão indicados:
I – Pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
II – Pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos, quando do Governo Municipal.
Parágrafo Único – Somente será admitida a participação no Conselho das entidades e organização de assistência social juridicamente constituída, em regular funcionamento.
Art. 5º – Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação e publicação do processo eleitoral da Sociedade Civil.
§ 1º – A representação da sociedade civil caracterizada no artigo 3º, inciso II, terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.
§ 2º – O membro que ocupar 02 (dois) mandatos consecutivos, em qualquer hipótese, terá que se manter afastado um período de 01 (um) mandato.

§ 3º – Aplica-se à regra deste artigo e dos seus parágrafos aos representantes dos demais segmentos.
Art. 6º – As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:
I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
II – O Conselheiro que se afasta da sede, por determinação da Presidência, a serviço, ou para participar de congressos, simpósios, seminários, ou certames similares, tem direito a transporte, alimentação e hospedagem, nos termos da legislação vigente;
III – os membros do CMAS, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentadas à Secretaria Executiva do Conselho para deliberação do plenário em reunião ordinária;
IV – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
V – os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirá o cargo o restante do mandato;
VI – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
VII – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma Única recondução, por igual período;
VIII – os cargos de presidente e vice-presidente de Conselho serão exercidos alternadamente, por representante da Sociedade Civil e Governo Municipal;
IX – na vacância do cargo de presidente poderá ser substituído pelo vice presidente até o término do mandato, ficando a critério do mesmo.
Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7°. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 8°. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 9°. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO
Art. 10 – O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I – Plenário como órgão e deliberação máxima;
II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
III – Na ausência do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário nas sessões plenárias, a reunião será presidida por um dos presentes, escolhidos pela Plenária para o exercício da função.
Art. 11 – O CMAS terá a seguinte estrutura de funcionamento:
I – Diretoria Executiva:
a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário;
II – Plenário;
III – Comissões Temáticas;
IV – Grupos de Trabalho;
V – Secretaria Executiva.
§ 1º- A Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretário será eleita dentre seus membros titulares.
§ 2º – O CMAS de Santana do Cariri contará com uma Secretaria Executiva, composta por Secretário (a) Executivo (a), para dar suporte ao cumprimento de suas competências.
§ 3º – O cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Assistência Social será ocupado por um profissional de nível superior.
§ 4º – A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará ao CMAS condições para seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico administrativo, orçamentário e financeiro necessário.
Art. 12 – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embaraço de sua condição de membro;
II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.
Art. 13 – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Art. 14 – A Secretaria de Assistência Social prestará apoio administrativo ao funcionamento do CMAS.
CAPITULO II
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Art. 15 – Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento das ações na área de assistência social.
Art. 16 – Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gestão de Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal e Assistência Social– CMAS.
Art. 17 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotação orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força da lei e convênios; .
VI – recursos de convênios firmados com outras entidades;
VII – doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;
VIII – receitas provenientes da alienação de bens móveis do município, no âmbito da Assistência Social;
IX – transferências de outros Fundos;
X – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§ 1º – É vedada a transferência de recursos para o funcionamento de ações e serviços não previsto no plano municipal de Assistência Social.
§ 2º – Os recursos que compõem o Fundo municipal de Assistência Social serão depositados em Bancos oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:
I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de Assistência social ou órgãos e entidades conveniadas;
II – Prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos de assistência social;
III – Aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de assistência social desenvolvidos no âmbito municipal;
IV – Construção reforma, ampliação, aquisição ou locação e prestação de serviços de assistência social realizados pela administração municipal através do órgão gestor da política de assistência social;
V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social pela administração Municipal através do órgão gestor da política de assistência social;
VI - *D*esenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social realizadas pela Administração Municipal através do órgão gestor da política de assistência social, ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, com notória atuação na área de assistência social;
VII - execução das ações e competência municipal definida no art. 15 da Lei n° 8.742, de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social;
VIII – campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a sensibilização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social.
Art. 19 – O repasse de recurso para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, registradas no CMAS será efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.
Parágrafo Único – A transferência de recursos do FMAS para organizações governamentais e não governamentais e assistência social e áreas correlatas se processará mediante convênios, contratos e similares nos termos de legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.
Art. 20 – As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS semestralmente de forma analítica ou sintética.
Art. 21 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, se necessário, abrir créditos adicionais suplementares mediante autorização do Poder Legislativo.
Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, em 27 de Novembro de 2018.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:E93BA082

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 853/ 2018

Dispõe sobre a ratificação e homologação do 1º Termo Aditivo do Protocolo de Intenções para fins de inclusão do Município do Crato entre os entes consorciados no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado e homologado em todos os seus termos, o 1º Termo Aditivo do Protocolo de Intenções, aprovado pelo inciso III da Lei 14.458, de 15 de Setembro de 2009, referente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-Ceará.

Art. 2º- Constitui parte integrante desta Lei a Lei Estadual nº 16.655 de 13 de Setembro de 2018 que ratificou o 1º Aditivo do protocolo de Intenção, que a esta acompanha, em todos os seus termos.

Art. 3º - Os recursos par atender as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, em 04 de Dezembro de 2018.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:8DE2E49F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 037/2018

DECRETO N° 37/2018

Dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de enquadrar as despesas com pessoal com a atual realidade financeira do Município de São Benedito(CE), buscando o equilíbrio financeiro das contas públicas, especialmente no encerramento do Exercício de 2018, em total observância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.
CONSIDERANDO os contratos temporários firmados através de Seleção Pública Simplificada ou similar;

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar os Secretários das Secretarias Municipais que tenham contratos temporários firmados através de Seleção Pública Simplificada ou similar, a partir de 03 de dezembro de 2018, a suspender ou exonerar os servidores contratados na referida modalidade, no termos firmados em contrato, sempre primando pelo interesse público, a moralidade, a impessoalidade, a economicidade e pela manutenção dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único: A suspensão ou exoneração de que trata o *Caput* desse artigo, deverá ser devidamente justificada e ter a concordância do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, aos 03 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:BA9C1E01

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 38/2018

DECRETO Nº 38/2018

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na letra "j", do inciso I, do art. 81, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1ºFica outorgada à entidade FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES RURAIS – FAMER DE SÃO BENEDITO, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em São Benedito(CE), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.992.716/0001-24, a permissão de uso do bem imóvel público, a título precário e gratuito, pertencente ao Município de São Benedito/CE, para instalação de sua sede, localizado à Rua Paulo Marques, nº.765 , Bairro Centro, em São Benedito(CE).

Parágrafo único.A Permissionária deverá restituir o bem quando assim o for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público assim o exigir.
Art. 2°A área pública objeto daPERMISSÃO ESPECIAL DE USO,será utilizada conforme as condições estabelecidas pelo respectivo Termo de Permissão Especial de Uso, do qual constará:
I –a finalidade exclusiva do uso pela Permissionária para os fins descritos no Artigo 1° deste Decreto;
II –a proibição de ceder, emprestar ou alugar a área a terceiros;
III –a proibição deexecutar obras de benfeitorias permanentes na área sem a expressa concordância do Permitente;
IV –as consequências pelo não cumprimento das cláusulas do Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso;
V –a proibição de usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
VI –a proibição de instalar no local equipamentos proibidos por Lei.
Art. 3º APERMISSÃO DE USOora outorgada é dada de forma não onerosa e precária.
Art. 4°A presentePERMISSÃO ESPECIAL DE USOé regulada por Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso.
Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de São Benedito(CE), 10 de outubro de 2018.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:D6C770F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 039/2018

DECRETO N° 39, de 04 de Dezembro de 2018

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DO FERIADO MUNICIPAL QUE COMEMORA O DIA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO(CE), no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei.

CONSIDERANDOo feriado municipal do dia 25 de Novembro, que comemora o Dia da Emancipação Política do Município de São Benedito, fixado pela Lei Municipal nº. 838/2013, que completou neste ano de 2018, 145 anos de emancipação política;
CONSIDERANDOa inauguração da Avenida do Santuário de Fátima, confirmada para o dia 13 de dezembro de 2018;
CONSIDERANDO os princípios da economicidade e do interesse público, em que se concluiu pelo adiamento do feriado, para se realizar uma única comemoração para festejar os dois eventos.
DECRETA:
Art. 1° – Feriado Municipal denominado "DIA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA" de São Benedito(CE), o dia 13 de dezembro de 2018, extraordinariamente neste ano, em adiamento ao feriado do dia 25 de Novembro, fixado pela Lei Municipal nº. 838/2013.
Art. 2° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, aos 04 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:F6CC3564

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 040/2018

DECRETO N° 40, de 04 de Dezembro de 2018

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO de 2018, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, da Lei Orgânica,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDOo feriado municipal fixado para o dia 13 de dezembro de 2018, com grande fluxo de pessoas da região para a inauguração da Avenida do Santuário de Fátima, com apresentação de grande show do Padre Reginaldo Manzotti;
CONSIDERANDO a inauguração da ARENINHA prevista para o dia 14 de dezembro de 2018, com a presença do Governador do Estado do Ceará e outras autoridades;
CONSIDERANDO os princípios da economicidade e do interesse público, em que se concluiu que o expediente dos órgãos públicos nessa data seria contraproducente
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/ empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 14 de dezembro de 2018.
Art. 2º Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento dos serviços prestados pelo COTRAN e pelo PRO-CIDADANIA, o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados que atendem a pacientes com consultas médicas, previamente agendadas, assim como o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Benedito(CE), 04 de dezembro de 2018.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:9C4E5170